

IN 41 – 2018
(BG 066, 06/04/2018)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 /2018 – COMOP

Dispõe sobre o emprego de militares no serviço operacional de APH e dá outras providências.

Art. 1º Esta norma estabelece regras relativas ao emprego de militares no serviço operacional de APH.

Art. 2º Os Grupamentos Especializados e Multiempregos que possuam Unidades de Resgate e Suporte Básico deverão providenciar, com antecedência, a substituição dos militares Socorristas/Auxiliares com afastamentos regulamentares previstos (férias, abono, Licença Especial, Dispensas médicas prolongadas, etc.).

Art. 3º A distribuição dos militares especializados em APH, que concorrem à escala de serviço de 24x72, deve ser equalizada pelos escalantes de cada Unidade, de modo a permitir uma distribuição equânime nas quatro alas de serviço.

Art. 4º Diante da falta de militares especializados em APH durante o serviço de 12 horas, o grupamento com a falta deve procurar Socorristas/Auxiliares na escala de 12 horas, dentro do seu respectivo Comando de Área.

Art. 5º Nas situações em que não haja substitutos no quartel e nem no respectivo Comando de Área, o militar mais antigo da unidade deve informar ao CGD, o qual, com o auxílio do GAEPH, fará uma busca por militares especializados na escala de 12 horas nos demais Comandos de Área.

Art. 6º Não havendo militares Socorristas/Auxiliares disponíveis na escala de 12 horas, conforme descrito nos artigos anteriores, os militares Socorristas/Auxiliares escalados de 24 horas na unidade serão acionados para compor a UR/URSB.

Art. 7º Uma vez utilizado o Socorrista/Auxiliar da escala de 24 horas para compor guarnição de UR/URSB, este terá as prerrogativas de Socorristas/Auxiliares, inclusive cumprindo a escala do serviço regulamentar de UR/URSB, devendo ser liberado, no caso de serviço diurno, às 19h.

Art. 8º Por ocasião da confecção das escalas de serviço, sempre que a Unidade Operacional não possuir o efetivo de militares especializados, em número suficiente para compor a UR/URSB, o Comando de Área deverá ser informado via SEI, para deliberação e possível solução para o caso específico.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa 26, publicada no BG 036, de 20 fev. 2017.